

Valor total: O valor global do presente contrato importa em R\$ 4.718,00 (quatro mil, setecentos e dezoito reais).

Data de Assinatura: 28/11/2019

Vigência: 28/11/2019 a 27/02/2020

Orçamento:

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 44.90.52.00 e 33.90.39.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Contratado:

Nome: JPELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 26.415.706/0001-08

Endereço: estabelecida no município de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, a Av. Gov. José Malcher, Nº 1405, bairro: São Raimundo, CEP:

68.790-000, Tel. (91) 3744-4120, e-mail: kind.david@hotmail.com

Ordenadora: SILAINE KARINE VENDRAMIN - Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará

Protocolo: 501433

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 2019/335335

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos novos (zero quilometro) para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos. As 13:20 horas do dia 28 de novembro de 2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr^a. SILAINE KARINE VENDRAMIN, HOMOLOGA a adjudicação referente ao processo nº 2019/335335, Pregão Eletrônico nº 008/2019, cancelado na aceitação, após a negociação não ter logrado êxito em razão das propostas apresentadas registraram preços superiores ao estimado pela administração. Em seguida, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2019, sendo o mesmo processo de nº 2019/335335, contendo as adequações dos instrumentos.

ITEM 01: empresa KASA MOTORS LTDA, CNPJ nº 05.471.879/0001-73, com valor negociado de R\$ 112.639,67 (cento e doze mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) para o veículo da marca Toyota, modelo Corolla 2.0, ano 2019/ modelo 2020.

ITEM 02: empresa AMORIM E ALVES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 12.661.958/0001-02, com valor negociado de R\$ 93.100,00 (noventa e três mil e cem reais) para o veículo da marca Chevrolet, modelo Spin 1.8 Premier, ano 2019/ modelo 2020.

* O procedimento em sua íntegra poderá ser acessado no site: www.comprasgovernamentais.gov.br/consulta

Protocolo: 501786

FÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 38/2018 – MPC/PA – CONSELHO SUPERIOR Dispõe sobre as férias relativas ao exercício 2020 da Procuradora-Geral de Contas do Estado.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o requerimento (Protocolo nº 2019/572302) da Procuradora-Geral de Contas, Silaine Karine Vendramin, pelo qual solicita que lhe sejam concedidas as férias relativas ao exercício 2020 nos períodos de 15/01 a 03/02/2020 (30 dias) e de 01 a 30/07/2020 (30 dias); CONSIDERANDO os termos do art. 4º, inciso V, da Resolução nº 15/2016-MPC/PA – Colégio;

RESOLVE:

Conceder as férias da Procuradora-Geral de Contas do Estado, Silaine Karine Vendramin, relativas ao exercício de 2020, para os períodos de 15/01 a 03/02/2020 (30 dias) e de 01 a 30/07/2020 (30 dias).

Belém, 27 de novembro de 2019

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, em substituição

CORREGEDOR-GERAL

Membro Nato

STANLEY BOTTI FERNANDES

PROCURADOR DE CONTAS

Membro Eleito

FELIPE ROSA CRUZ

PROCURADOR DE CONTAS

Membro Substituto

Protocolo: 501302

PORTARIA Nº 362/2019/MPC/PA

Concede as férias dos Procuradores de Contas e fixa a escala de gozo para o ano de 2020.

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 21/07/2016;

CONSIDERANDO que todos os membros deste Parquet já protocolaram os requerimentos de férias para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ministeriais, bem como a possibilidade de substituição dos membros em gozo de férias;

RESOLVE:

I – CONCEDER as férias dos Procuradores de Contas do MPC/PA relativas ao exercício 2020 e FIXAR a escala de gozo na forma abaixo discriminada:

PROCURADOR	PERÍODO DE GOZO
FELIPE ROSA CRUZ	03/02 a 03/03/2020 e 03/11 a 02/12/2020
GUILHERME DA COSTA SPERRY	16/06 a 15/07/2020 e 19/11 a 18/12/2020
PATRICK BEZERRA MESQUITA	07/01 a 05/02/2020 e 04/05 a 02/06/2020
STEPHENSON OLIVEIRA VICTER	16/03 a 14/04/2020 e 01/07 a 30/07/2020
DEILA BARBOSA MAIA	07/01 a 05/02/2020 e 01/07 a 30/07/2020
STANLEY BOTTI FERNANDES	10/02 a 10/03/2020 e 11/01 a 09/02/2021

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de novembro 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 501561

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 361/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que 15 (quinze) dias de férias da servidora cedida Marcilene Nogueira da Silva, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, foram-lhe concedidos para 06 a 20/01/2020, conforme a PORTARIA Nº 257/2019/MPC/PA, de 19/08/2019;

CONSIDERANDO, contudo, seu requerimento de 27/11/2019 (Protocolo nº 2019/589602), pelo qual requer a alteração do referido período de férias para 07 a 21/01/2020 (15 dias);

CONSIDERANDO, por fim, o art. 5º, § 2º, in fine, da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores,

RESOLVE:

Alterar, de 06 a 20/01/2020 para 07 a 21/01/2020 (15 dias), o gozo das férias do exercício 2019, concedido à servidora cedida MARCILENE NOGUEIRA DA SILVA, através da PORTARIA Nº 257/2019/MPC/PA, de 19/08/2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de novembro de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 501553

OUTRAS MATÉRIAS

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR: 2019/0136-5 PUBLICAÇÃO: D.O.E. DE 23 E 24 DE JULHO DE 2019.

OBJETO: Procedimentos adotados para fins de apuração de acumulação de cargos públicos, especialmente no tocante à necessária compatibilidade de horários e ao efetivo cumprimento da jornada de trabalho.

INTERESSADOS: Órgãos e entidades de saúde e de segurança pública do Estado do Pará.

RECOMENDAÇÃO nº 01/2019 – 6PC/MPC/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC/PA), por intermédio do Procurador de Contas signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos nos arts. 127, caput, 129, incisos II e VI, c/c 130 da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993; art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; e arts. 1º, 11, inciso V; 13 e 15 da Lei Orgânica do MPC/PA, Lei Complementar Estadual nº 09, de 27.01.1992 (com a redação dada pela LC 106, de 21.07.2016) e demais dispositivos pertinentes à espécie; CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 127, outorgou ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo patrimônio público e social, após definir seu papel de guardião permanente da ordem jurídica e do regime democrático como função essencial à concretização da justiça;

CONSIDERANDO que o art. 129 do Texto Fundamental Pátrio, por sua vez, estabelece como função institucional do Parquet, dentre outras, "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 130, também da Carta Cidadã de 1988, estendeu, aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, os mesmos direitos, vedações e forma de investidura, previstos nos dispositivos acima citados;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27 de janeiro de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 106, de 21.07.2016, ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, compete promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição e das Leis, no que se referir à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da competência do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o crescente recebimento de notícias de fato que relatam acumulações indevidas de cargos públicos estaduais, notadamente nas áreas de saúde e de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 37, XVI, da Constituição Federal, estabeleceu que as exceções taxativas à inacumulabilidade de cargos públicos estão condicionadas à compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que, no bojo Procedimento Apuratório Preliminar – PAP nº 2019/0136-5, verificou-se a ausência de qualquer menção à requisição